

2018

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL (PMEPC) DE VILA NOVA DE PAIVA



VERSÃO PRELIMINAR

(Para Emissão de Parecer da
ANPC e Instrução do Processo
de Aprovação pela CNPC)

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Paiva
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Paiva é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	06 de março de 2017
Data da última atualização:	8 de maio de 2018
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Sofia Ferreira Geógrafa
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa da CIMVDL:	José Carlos Almeida André Mota
Equipa do Município	José Calçada Alexandra Campos
Código de documento:	140
Estado do documento:	Para Emissão de Parecer da ANPC e Instrução do Processo de Aprovação pela CNPC
Código do Projeto:	052006103
Nome do ficheiro digital:	01_PMEPC_VNP_V06

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE FIGURAS.....	6
ÍNDICE DE QUADROS.....	6
ÍNDICE DE MAPAS.....	9
PREÂMBULO.....	11
1 LISTA DE ACRÓNIMOS.....	13
2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	18
2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE.....	18
2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA.....	18
2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	21
2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.....	22
2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA.....	24
3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS.....	25
3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	25
3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS.....	26
PARTE I — ENQUADRAMENTO.....	27
1 INTRODUÇÃO.....	29
2 FINALIDADE E OBJETIVOS.....	34
3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	35
4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO.....	37
4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO.....	37
4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO.....	39
PARTE II — EXECUÇÃO.....	41
1 ESTRUTURAS.....	43
1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA.....	43
1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL.....	43
1.3 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL.....	47
1.3.1 Posto de Comando Operacional (PCO).....	48
1.3.2 Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).....	52
2 RESPONSABILIDADES.....	57

2.1	RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	57
2.2	RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	58
2.3	RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	67
3	ORGANIZAÇÃO	82
3.1	INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	82
3.1.1	Infraestruturas Rodoviárias	82
3.1.2	Infraestruturas Ferroviárias	83
3.1.3	Infraestruturas de Transporte Aéreo	83
3.1.4	Infraestruturas de Abastecimento de Água	84
3.1.5	Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais	85
3.1.6	Infraestruturas de Gestão de Resíduos	86
3.1.7	Infraestruturas de Telecomunicações	86
3.1.8	Infraestruturas de Energia Elétrica	87
3.1.9	Infraestruturas de Gás Natural	88
3.1.10	Postos de Abastecimento de Combustível	89
3.1.11	Áreas Industriais e de Armazenamento	90
3.1.12	Outras Infraestruturas	91
3.1.13	Equipamentos de Utilização Coletiva	93
3.1.14	Património	101
3.1.15	Instalações dos Agentes de Proteção Civil	103
3.2	ZONAS DE INTERVENÇÃO	104
3.2.1	Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)	105
3.2.2	Zonas de Receção de Reforços (ZRR)	107
3.3	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS	108
3.4	NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL	109
4	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	113
4.1	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	114
4.2	RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	117
4.2.1	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	118
4.2.2	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	119
4.3	LOGÍSTICA	121
4.3.1	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	121

4.3.2	Apoio Logístico às Populações	124
4.4	COMUNICAÇÕES	131
4.5	INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	134
4.6	CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO.....	136
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	143
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	146
4.8.1	Apoio Psicológico.....	150
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO.....	153
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	157
PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS.....		163
1	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	165
2	LISTA DE CONTACTOS	166
3	MODELOS	167
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS	167
3.1.1	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	167
3.1.2	Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP)	173
3.1.3	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	179
3.1.4	Relatório Final.....	187
3.2	MODELO DE REQUISIÇÃO	197
3.3	MODELOS DE COMUNICADOS	201
4	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	207

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do PMEPCVNP	31
Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPCVNP	36
Figura 3: Processo de ativação e desativação do PMEPCVNP	38
Figura 4: Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	50
Figura 5: Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	55
Figura 6: Delimitação das zonas de intervenção	105
Figura 7: Áreas de intervenção básicas do PMEPCVNP	113
Figura 8: Procedimentos e instruções de coordenação (gestão administrativa e financeira)	117
Figura 9: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de reconhecimento e avaliação da situação)	119
Figura 10: Procedimentos e instruções de coordenação (equipas de avaliação técnica)	121
Figura 11: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às forças de intervenção)	124
Figura 12: Estrutura das ZCAP	127
Figura 13: Valências de gestão das ZCAP	128
Figura 14: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio logístico às populações)	130
Figura 15: Procedimentos e instruções de coordenação (comunicações)	132
Figura 16: Procedimentos e instruções de coordenação (informação pública)	136
Figura 17: Procedimentos e instruções de coordenação (confinamento e/ou evacuação)	142
Figura 18: Perímetros de segurança	145
Figura 19: Procedimentos e instruções de coordenação (manutenção da ordem pública)	146
Figura 20: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços médicos e transporte de vítimas)	150
Figura 21: Procedimentos e instruções de coordenação (apoio psicológico)	153
Figura 22: Procedimentos e instruções de coordenação (socorro e salvamento)	156
Figura 23: Procedimentos e instruções de coordenação (serviços mortuários)	162

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Enquadramento legal do PMEPCVNP	31
Quadro 2: Objetivos gerais do PMEPCVNP	34

Quadro 3: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Nova de Paiva.....	44
Quadro 4: Composição da CMPC de Vila Nova de Paiva	45
Quadro 5: Missão da Câmara Municipal/SMPC de Vila Nova de Paiva (fase de emergência e de reabilitação)	57
Quadro 6: Missão das Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) (fase de emergência e de reabilitação) 58	
Quadro 7: Agentes de proteção civil	59
Quadro 8: Missão do corpos de bombeiros (fase de emergência e de reabilitação)	60
Quadro 9: Missão da GNR (fase de emergência e de reabilitação)	61
Quadro 10: Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	63
Quadro 11: Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)	64
Quadro 12: Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 13: Missão do INEM, I. P. (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 14: Missão das demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde (fase de emergência e de reabilitação)	66
Quadro 15: Missão da Autoridade de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)	66
Quadro 16: Missão dos sapadores florestais (fase de emergência e de reabilitação)	67
Quadro 17: Entidades com dever de cooperação	68
Quadro 18: Missão da associação humanitária de bombeiros voluntários (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 19: Missão da PJ (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 20: Missão SEF (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 21: Missão do INMLCF (fase de emergência e de reabilitação)	71
Quadro 22: Missão do Ministério Público (MP) (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 23: Missão do Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Viseu (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 24: Missão das instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 25: Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 26: Missão da EDP - Energias de Portugal (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 27: Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 28: Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 29: Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 30: Missão das empresas de transportes coletivos (fase de emergência e de reabilitação)	75

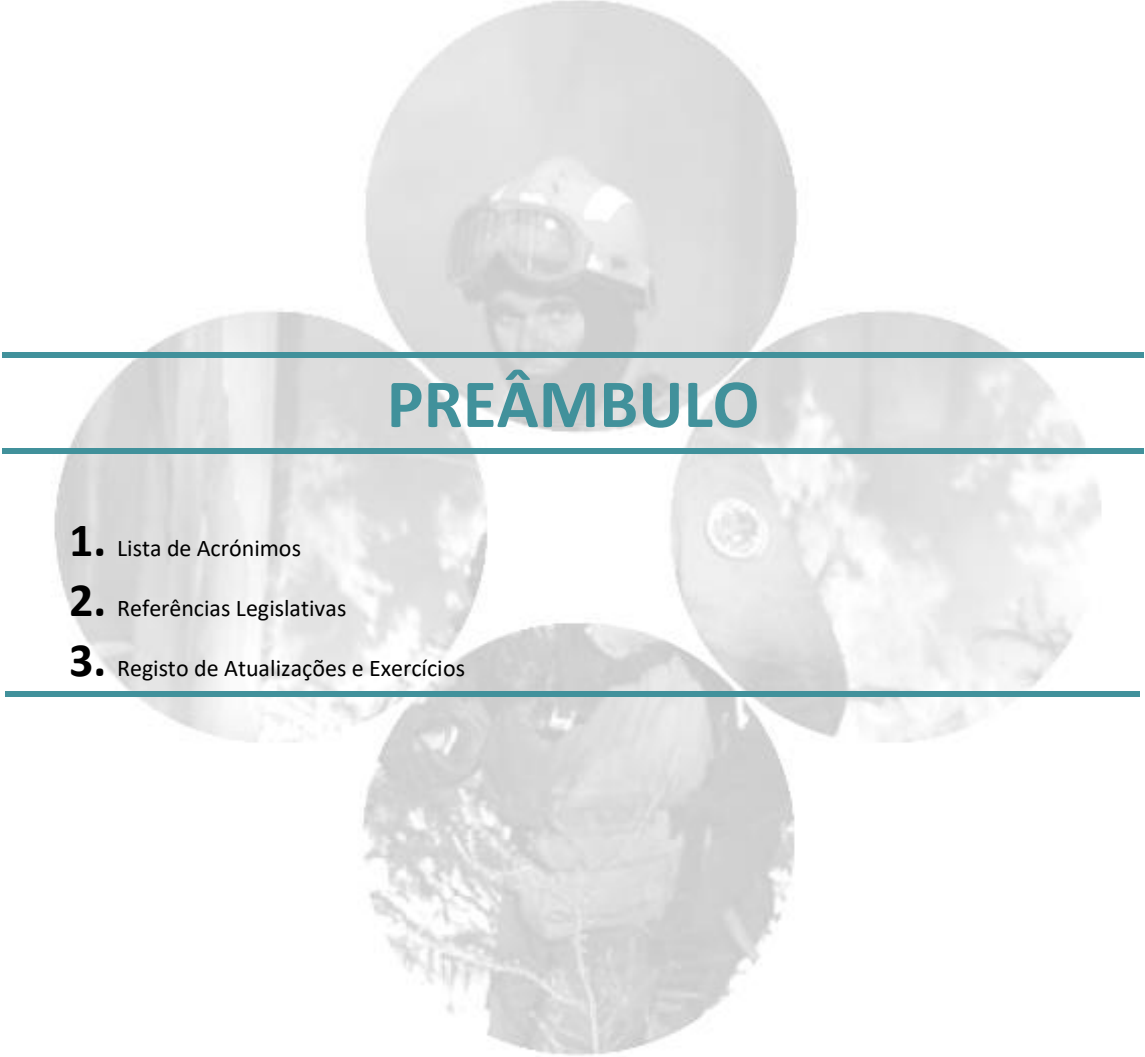
Quadro 31: Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 32: Missão dos operadores de telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)	76
Quadro 33: Missão dos órgãos de comunicação social (fase de emergência e de reabilitação)	76
Quadro 34: Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 35: Missão da entidade gestora dos serviços de abastecimento e distribuição de água (fase de emergência e de reabilitação)	77
Quadro 36: Missão da APA (fase de emergência e de reabilitação)	78
Quadro 37: Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	79
Quadro 38: Missão do IRN (fase de emergência e de reabilitação)	79
Quadro 39: Missão Empresas de Restauração (fase de emergência e de reabilitação).....	80
Quadro 40: Missão Empresas de Distribuição de Combustíveis (fase de emergência e de reabilitação) ..	80
Quadro 41: Missão do CNE (fase de emergência e de reabilitação)	80
Quadro 42: Missão do Agrupamento de Escolas (fase de emergência e de reabilitação)	81
Quadro 43: Valências nas IPSS no Concelho de Vila Nova de Paiva	100
Quadro 44: Áreas que poderão ser consideradas nas ZCR.....	106
Quadro 45: ZCR do município de Vila Nova de Paiva	106
Quadro 46: ZRR do município de Vila Nova de Paiva	108
Quadro 47: Grau de prontidão e de mobilização	109
Quadro 48: Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	111
Quadro 49: Gestão administrativa e financeira	114
Quadro 50: Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	118
Quadro 51: Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	120
Quadro 52: Apoio logístico às forças de intervenção	122
Quadro 53: Apoio logístico às populações	125
Quadro 54: ZCAP do município de Vila Nova de Paiva	128
Quadro 55: Comunicações	131
Quadro 56: Redes de Comunicações de Emergência	133
Quadro 57: Informação pública.....	134
Quadro 58: Confinamento e/ou evacuação	137
Quadro 59: ZCI do município de Vila Nova de Paiva	140
Quadro 60: Manutenção da ordem pública	143
Quadro 61: Perímetros de segurança.....	144

Quadro 62: Serviços médicos e transporte de vítimas.....	147
Quadro 63: Postos de triagem do município de Vila Nova de Paiva	148
Quadro 64: Apoio psicológico	151
Quadro 65: Socorro e salvamento.....	154
Quadro 66: Serviços mortuários.....	157
Quadro 67: ZRnM e NecPro do município de Vila Nova de Paiva	160

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento Administrativo do município de Vila Nova de Paiva	30
Mapa 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Nova de Paiva	45
Mapa 3: Rede rodoviária do município de Vila Nova de Paiva	83
Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do município de Vila Nova de Paiva	84
Mapa 5: Infraestruturas de saneamento de águas residuais do município de Vila Nova de Paiva	85
Mapa 6: Infraestruturas de telecomunicações do município de Vila Nova de Paiva	86
Mapa 7: Infraestruturas de energia elétrica do município de Vila Nova de Paiva	87
Mapa 8: Infraestruturas de gás natural do município de Vila Nova de Paiva	88
Mapa 9: Postos de abastecimento e de armazenamento de combustível do município de Vila Nova de Paiva	89
Mapa 10: Áreas industriais e de armazenamento do município de Vila Nova de Paiva	90
Mapa 11: Pontes do município de Vila Nova de Paiva	92
Mapa 12: Rede de pontos de água no concelho de Vila Nova de Paiva	93
Mapa 13: Equipamentos administrativos do município de Vila Nova de Paiva	93
Mapa 14: Equipamentos de educação do município de Vila Nova de Paiva	95
Mapa 15: Equipamentos de saúde do município de Vila Nova de Paiva.....	96
Mapa 16: Equipamentos culturais do município de Vila Nova de Paiva	97
Mapa 17: Equipamentos desportivos do município de Vila Nova de Paiva	98
Mapa 18: Equipamentos religiosos do município de Vila Nova de Paiva.....	99
Mapa 19: Equipamentos de apoio social no município de Vila Nova de Paiva	100
Mapa 20: Património imóvel classificado do município de Vila Nova de Paiva	102
Mapa 21: Património arqueológico do concelho de Vila Nova de Paiva.....	103
Mapa 22: Instalações dos agentes de proteção civil do município de Vila Nova de Paiva.....	104

Mapa 23: ZCR do município de Vila Nova de Paiva	107
Mapa 24: ZRR do município de Vila Nova de Paiva	108
Mapa 25: ZCAP do município de Vila Nova de Paiva	129
Mapa 26: ZCI do município de Vila Nova de Paiva	140
Mapa 27: Itinerários de evacuação do município de Vila Nova de Paiva	141
Mapa 28: Postos de triagem do município de Vila Nova de Paiva	149
Mapa 29: ZRnM e NecPro do município de Vila Nova de Paiva	161



PREÂMBULO

- 1.** Lista de Acrónimos
 - 2.** Referências Legislativas
 - 3.** Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
C	
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DGT	Direção-Geral do Território

LISTA DE ACRÓNIMOS	
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
ERAV-M	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas Mortais
F	
FA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IIP	Imóvel de Interesse Público
IM	Interesse Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica

LISTA DE ACRÓNIMOS	
INMLF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP	Infraestruturas de Portugal, I.P.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MN	Monumento Nacional
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
P	
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCVNP	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Paiva
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

LISTA DE ACRÓNIMOS	
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zonas de Concentração e Apoio às Populações
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio de 2017 - Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional.

Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, abreviadamente designada por ANPC. Revoga o Decreto-Lei n.º 75/2007, com exceção do artigo 22.º na redação do Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

Decreto-Lei n.º 73/2012, de 26 de março - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, fixando as suas atribuições em matéria de planeamento civil de emergência.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro e pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 - Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto - Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio de 2016 - Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio de 2014 – Aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013 – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro de 2014 – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto de 2016 – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro - Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho de 2017 – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015 - Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio - Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro de 2011 – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de Setembro de 2009 – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho de 2006 e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro de 2010 - Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro - Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto de 2015 - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro - Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto de 2017 - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015 - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017 - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que

estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto de 2017 e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro de 2018 – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto de 2017 - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de Novembro de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril - Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML), o qual se publica em anexo, e faz parte integrante da presente Resolução.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro e pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (SRP-CB).

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA VILA NOVA DE PAIVA					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência		1999	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	-
02	Plano Municipal de Emergência		2008	-	-
03	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	2018	-	Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)	

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA VILA NOVA DE PAIVA								
Tipo		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							



PARTE I — ENQUADRAMENTO

- 1.** Introdução
 - 2.** Finalidade e Objetivos
 - 3.** Tipificação dos Riscos
 - 4.** Critérios para a Ativação
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

1 INTRODUÇÃO

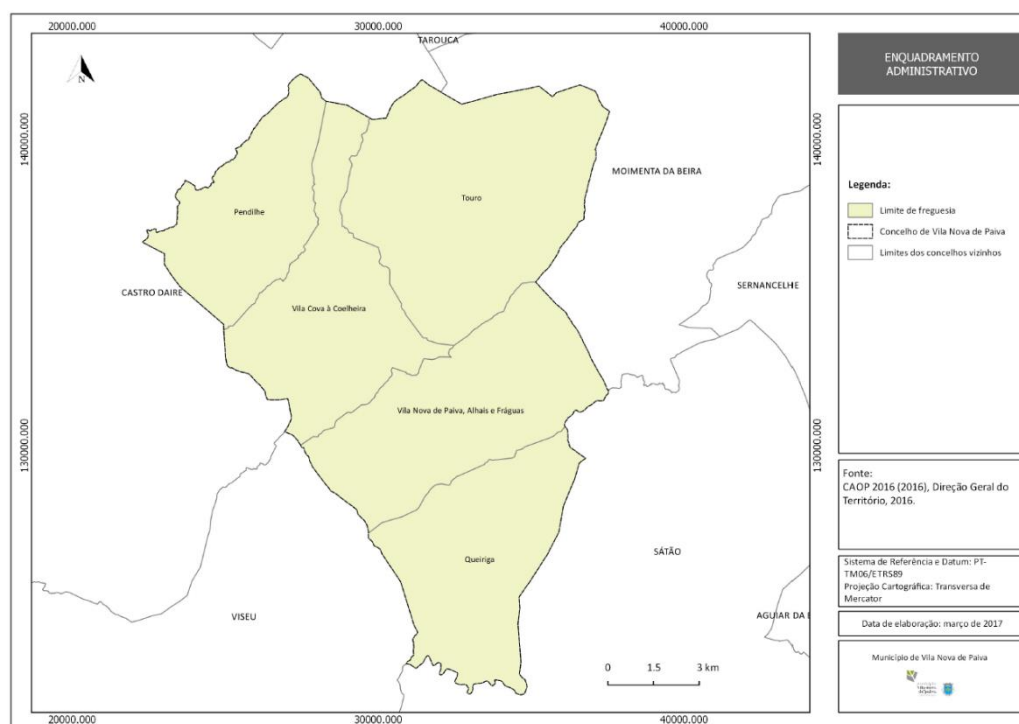
O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Paiva (PMEPCVNP) é um documento formal, elaborado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

No PMEPCVNP encontram-se definidas as principais orientações respeitantes ao modo de atuação dos vários organismos, entidades e serviços relativamente ao envolvimento e participação destas em operações de proteção civil, tendo como finalidade a minimização dos prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

O PMEPCVNP é, conforme o próprio nome indica, um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território do município de Vila Nova de Paiva, com uma extensão territorial de 175,53 km² (INE, 2014) e que apresentava, à data dos Censos 2011, cerca de 5.176 indivíduos, distribuídos por cinco freguesias: Pendilhe, Queiriga, Touro, Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas.

Em termos administrativos, o concelho de Vila Nova de Paiva integra-se na NUT I – Portugal, NUT II – Centro e na NUT III – Dão-Lafões, sendo um dos 24 concelhos do distrito de Viseu. Este encontra-se limitado a nordeste pelo concelho de Moimenta da Beira, a sueste por Sátão, a sudoeste por Viseu e a noroeste e norte por Castro Daire.

Mapa 1: Enquadramento Administrativo do município de Vila Nova de Paiva



Fonte: GeoAtributo, 2017

Enquanto responsável municipal pela política civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCVNP é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), que, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substituído por um Vereador com competência delegada.

Elaborado em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, que estabelece as normas técnicas e os critérios para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, o PMEPCVNP encontra-se estruturado em três partes, nomeadamente:

Figura 1: Estrutura do PMEPCVNP

Parte I - Enquadramento

- Apresentação geral do plano;
- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos e serem respondidos;
- Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.

Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a executar;
- Definição de responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;
- Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos existentes;
- Identificação dos contactos das várias entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios, requisições e comunicações utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPCVNP deve ser revisto, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo, contudo, ser revisto caso se justifique, para a introdução de medidas corretivas no sentido de aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Na revisão do PMEPCVNP, deverão ser considerados os ensinamentos adquiridos através da realização de exercícios ou de anteriores ativações do plano, mas também as informações de estudos e relatórios científicos da respetiva área territorial.

A elaboração do PMEPCVNP teve em consideração a legislação em vigor no âmbito de proteção civil, e em particular, os seguintes diplomas legais:

Quadro 1: Enquadramento legal do PMEPCVNP

Legislação	Descrição
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio	Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil. Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

Legislação	Descrição
Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril	Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro	Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (Com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)	<u>Decreto-Lei n.º 134/2006</u> Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional. <u>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</u> O presente decreto-lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção. <u>Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</u> Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)	<u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho</u> Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. No que concerne à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil. <u>Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro</u> Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República. <u>Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto</u> Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

No sentido de dar cumprimento às suas responsabilidades no âmbito da proteção civil, o Município de Vila Nova de Paiva dispõe desde 1999, de um Plano Municipal de Emergência (PME).

Durante a sua vigência, o Plano Municipal de Emergência de Vila Nova de Paiva foi ativado a 18 de agosto de 2017 (Despacho n.º 7313-A/2017, de 18 de agosto) e a 16 de outubro de 2017 (Despacho n.º 9097-A/2017, de 16 de outubro de 2017), na sequência da declaração de situação de calamidade para os concelhos do distrito de Viseu (entre outros), a qual nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial. Importa referir que não foram realizados exercícios que permitissem testar a sua operacionalidade.

Com a publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, iniciou-se o processo de revisão do plano, em conformidade com a referida diretiva.

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCVNP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, excetuando -se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e que decorreu entre os dias 27 de setembro de 2017 e o dia 10 de novembro de 2017.

O PMEPCVNP recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Nova de Paiva em reunião realizada a 05 de março de 2018.

Importa também referir que o PMEPCVNP foi elaborado em consonância com os restantes instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor e, em particular com os seguintes planos:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Nova de Paiva;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos, designadamente:
 - ✓ PMEPC de Castro Daire;
 - ✓ PMEPC de Moimenta da Beira;
 - ✓ PMEPC de Sátão;
 - ✓ PMEPC de Viseu.

Por último, importa referir que o PMEPCVNP entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCVNP define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, identificando um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinados a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. Neste sentido, o PMEPCVNP visa a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

Quadro 2: Objetivos gerais do PMEPCVNP

Objetivos Gerais do PMEPCVNP
▪ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe; ▪ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil; ▪ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver; ▪ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes; ▪ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe; ▪ Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as mínimas condições de normalidade; ▪ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique; ▪ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes; ▪ Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCVNP é um plano geral que se destina a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para município de Vila Nova de Paiva. Neste sentido, foram considerados todos os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrência, encontrando-se estes organizados em três tipologias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

- Riscos naturais – os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g., sismos, movimentos de massa em vertentes, erosão do litoral, cheias e inundações);
- Riscos mistos – os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g., incêndios florestais, contaminação de cursos de água e aquíferos, degradação e contaminação dos solos);
- Riscos tecnológicos – os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana (e.g., cheias e inundações por rutura de barragens, acidentes no transporte de mercadorias perigosas, emergências radiológicas).

Na figura seguinte apresentam-se os riscos com maior probabilidade de ocorrência no concelho de Vila Nova de Paiva.

Figura 2: Riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados no PMEPCVNP

Riscos Naturais

- Ondas de calor;
- Secas;
- Cheias e inundações;
- Sismos;
- Movimentos de massa;
- Radioatividade natural;
- Nevões;
- Vagas de frio.

Riscos Mistos

- Incêndios florestais;
- Degradação e contaminação dos solos.

Riscos Tecnológicos

- Colapso de pontes e outras infraestruturas;
- Acidentes industriais graves;
- Incêndios urbanos;
- Acidentes rodoviários;
- Acidentes no transporte de mercadorias perigosas;
- Acidentes aéreos;
- Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos;
- Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPCVNP visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Com a ativação do PMEPCVNP, pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), mais precisamente do n.º 2 do artigo 40.º, concatenando com o n.º 2 do artigo 38.º, mas também com a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete à CMPC de Vila Nova de Paiva a ativação do PMEPCVNP.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do PMEPCVNP, a CMPC poderá deliberar a ativação do plano com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Mesmo com uma composição reduzida da CMPC, deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros de Vila Nova de Paiva.
- Um elemento do comando GNR - Posto Territorial de Vila Nova de Paiva;
- Técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF);
- Técnico da Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC).

A ativação do PMEPCVNP é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Castro Daire; Moimenta da Beira; Sátão; Viseu), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, etc.).

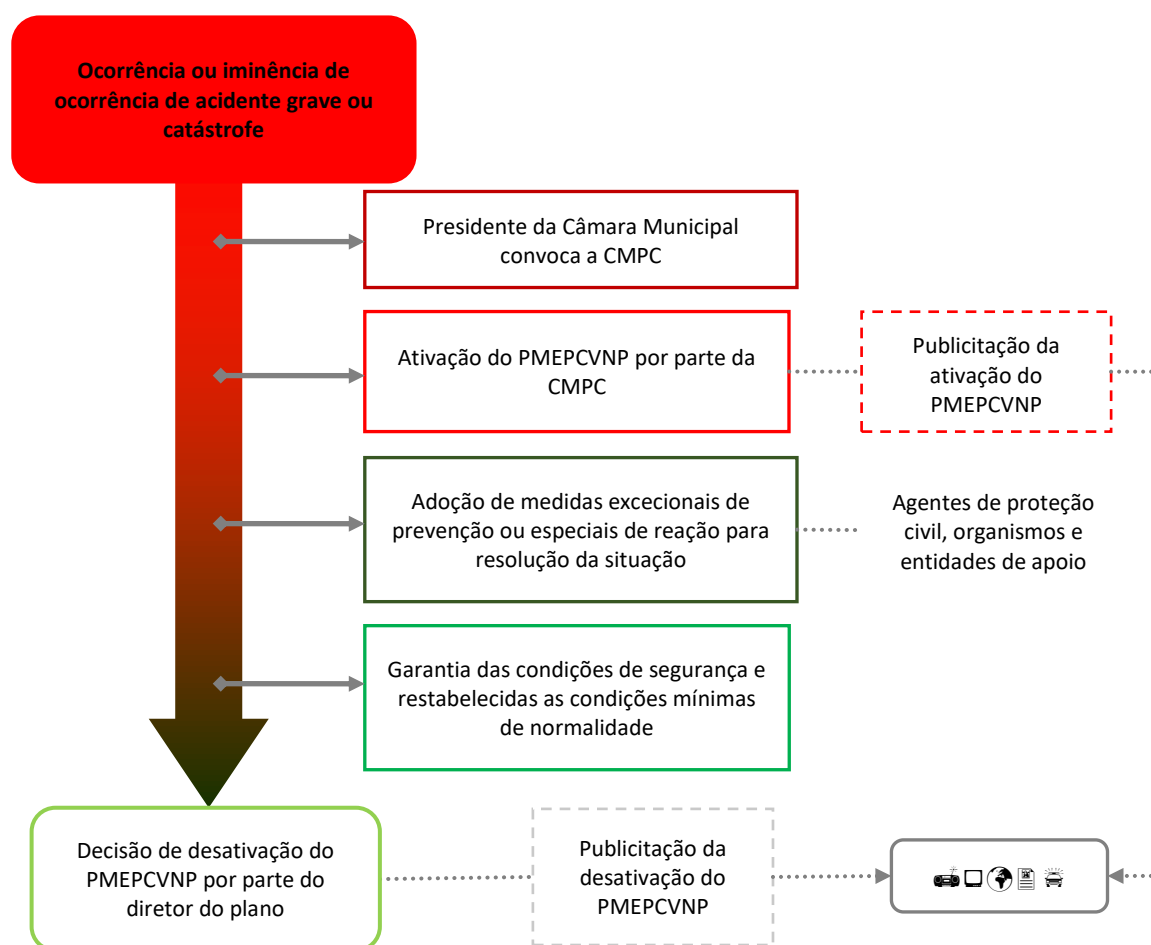
A divulgação da ativação do PMEPCVNP e posteriormente, da sua desativação, deverá ser realizada através de um comunicado escrito e emitido pela CMPC e difundido pelos meios de divulgação:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt);

- - Rede telefónica;
- - Rede de fax;
- - Rádio Local.

Esquemáticamente, o processo de ativação e desativação do PMEPCVNP desenvolve-se conforme a figura seguinte:

Figura 3: Processo de ativação e desativação do PMEPCVNP



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCVNP será ativado, perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Apesar da dificuldade existente na definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCVNP, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, designadamente:

Grande parte do território do concelho de Vila Nova de Paiva afetado por um acidente grave ou catástrofe;

Existência de um elevado número de vítimas: mortos, feridos, desalojados, desaparecidos, isolados ou evacuados;

Existência de danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infraestruturas, bens, património ou no ambiente;

Ocorrência de incêndios florestais não dominados, com duração superior a 48 horas e/ou com uma área ardida previsível superior a 1.000 hectares, sendo que este critério apenas se aplica quando não estiver ativo nenhum dispositivo especial de âmbito nacional;

Cenário de catástrofe originado por intensa e prolongada precipitação, causando cheias e inundações, deslizamentos que provocam corte de estradas e de energia elétrica;

Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C;

Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 7 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;

Suspensão total do fornecimento de água potável por um período superior a 48 horas;

Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do concelho de Vila Nova de Paiva.

Apesar dos critérios supracitados, importa mencionar que o PMEPCVNP poderá ser ativado em outras circunstâncias, sempre que a CMPC de Vila Nova de Paiva o considere necessário para a prossecução das operações de socorro. Paralelamente, destaque-se que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCVNP poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade bem como a segurança da população da área afetada pelo acidente grave ou catástrofe, a CMPC de Vila Nova de Paiva deverá declarar a desativação do PMEPCVNP, comunicando tal procedimento aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Esta página foi deixada propositadamente em branco